

**LEI N.º 225/97
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**cria o Conselho de Desenvolvimento
Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58 anexo I, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, do município de Poço Verde(SE).

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM – Órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os Projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, será composto da seguinte forma:

- † a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- 0 b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 0 c) 01 (um) representante da PRONESE;
- 0 d) 01 (um) representante da ENDAGRO;
- ✓ e) 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais do Município;
- ✓ f) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário "Unidos Venceremos" (Povoado Rio Real);
- ✓ g) 01 (um) representante da Associação Desenvolvimento Comunitário "União"(Povoado Borrocões);

- h) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Sementes do Amanhã”** (Povoado Amargosa);
- i) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Santa Terezinha”**(Povoado Aroeiras);
- j) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Baixa do Abrósio”** (Povoado Baixa do Ambrósio);
- l) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Novo Tempo”** (Povoado Lagoa do Mandacaru);
- m) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“São José”** (Povoado São José);
- n) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Esperança”** (Povoado Sorocaba);
- o) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Esperança”** (Povoado Cacimba Nova);
- p) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Padre Cícero”**(Povoado Cacimba Nova);
- q) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Nossa Senhora da Conceição”**(Povoado Ladeira do Tanquinho);
- r) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Marco do Meio”** (Povoado Espinheiro);
- s) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“São João ”**(Povoado Lagoa do Junco);
- t) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Renascer”**(Povoado Malhadinha);
- u) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Vera Cruz”** (Povoado Saco do Camisa);
- v) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“José Oliveira Filho”** (Povoado Saco do Camisa);
- x) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“Cova da Índia”**
- z) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário **“São Jorge”** (Povoado São José).

§ 1º - 80% dos seus membros composto de Representante da Sociedade Civil;

§ 2º - 20% dos seus membros composto de representantes de Órgão Público incluindo o Prefeito Municipal;

§ 3º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido por um dos seus membros com direito à voto eleito para tal fim.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um), podendo ser renovado por mais de um período.

§ 5º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas para o exercício das funções.



Art. 4º - A Assembléia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal..

§ - 1º - O Conselho reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessário.

§ - 2º - A convocação da Assembléia, será feita através de ofício a seus membros ou utilizando-se de veículo de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de no mínimo 05(cinco) dias.

Art. 5º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação secreta e maioria simples dos membros presentes, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 6º - O membro que, de alguma forma, infringir, as disposições desta Lei ou normas e regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções, ações, aprovação pelo Conselho.

- I – Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II – Suspensão para os reincidentes em infração com advertência;
- III – Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente.

Art. 7º - As atividades de apoio Administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por *Ato* do Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que desempenhará as funções do Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º grau completo e será membro nato do Conselho.

§ 3º - As atividades de apoio administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

E SEÇÃO III DAS COMPETENCIAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal para o desenvolvimento:

- I – Divulgar o Programa nas comunidades nertencentes ao município:



II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno bem como criar normas complementares de funcionamento;

III – Receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos da comunidade;

IV – Auxiliar às Associações na elaboração dos Projetos, na eleição do Comitê do Controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

V – Controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo Conselho;

VI – Autorizar ao Presidente do Conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução dos Projetos;

VII – Eleger um de seus membros para juntamente com o Presidente e Secretário Executivo do Conselho;

VIII – Apreciar relatório do Secretário Executivo das prestações de conta dos projetos financiados pelo Conselho.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I – Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões;

IV – Atender o requerimento para convocação de Reuniões Extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos Conselheiros;

V – Encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de Projetos Comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;

VI – Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho.

Art. 10º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal:

I – Auxiliar as Associações na elaboração de projetos;

II – Receber e protocolar os projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;

III – Preencher e encaminhar para o PRONESE, documentos exigidos pelo Manual de Operação do Projeto;

IV – Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 11º - O Secretário Executivo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao Conselho competindo-lhe;

I – Receber os projetos com respectivos documentos;

II – Verificar se a documentação apresentada atende as exigências do programa.

III – Protocolar os projetos com documentação completa por ordem de chegada;

PARÁGRAFO ÚNICO – Após protocolar os projetos o Secretário Executivo providencia o encaminhamento dos mesmos ao conselho.

Art. 12º - Compete aos membros do Conselho:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;

II – Analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do programa;

III – Priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município.

IV – Requerer a convocação de reunião em caracter extraordinário;

V – Decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho Municipal;

VI – Acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VII – Participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho Municipal.

Art. 13º - A Assembléia é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho Municipal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessárias e por convocação de 2/3 dos seus membros.

PARÁGRAFO 2º - A convocação da Assembléia é feita através de ofício aos membros ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 14º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação simples dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá colocar em discussão projeto de comunidade cujo representante não estiver presente.


Art. 15º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobrir despesas do projeto São José.

Art. 16º - A extinção do Conselho Municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do Conselho.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Estado de Sergipe.



José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal